

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

Ref.:

Proc. nº 0300165-06.2018.8.24.0064

PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, mediante procurador constituído, requerer o que segue.

1. A decisão que decretou a falência da empresa se encontra atualmente suspensa, diante da determinação do TJSC (fls. 649/654), acolhida por este Juízo à fl. 658.

2. Ocorre que a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e a Procuradoria Geral do Município de São José/SC não foram notificadas da suspensão, mas tão somente da decisão de decretação de falência, conforme ofícios de fls. 496/498.

3. Diante disso, houve o arquivamento da sentença de falência pela JUCESC, no dia 20/08/2018.

4. A pedido da Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda., a JUCESC expediu certidão simplificada, na qual consta a situa-

ção da empresa como “FALIDA” (**Doc. 1**). Os prejuízos decorrentes disso são evidentes.

5. Pelo exposto, requer a expedição de novos ofícios à CVM, à Procuradoria do Município de São José e à JUCESC, para determinar o arquivamento da decisão que suspendeu da sentença de falência, a fim de regularizar a situação da empresa.

Pede deferimento
Florianópolis/SC, 22 de novembro de 2018



Pedro Miranda de Oliveira
Advogado
OAB/SC 15.762